

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 171/2018 FMS/SMS/PMVR

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR, inscrito no CNPJ nº 39,563,911/0001-62, com endereço na Rua 566, nº 31, Bairro Nossa Senhoras das Graças, na cidade de Volta Redonda/RJ, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, ALFREDO PEIXOTO DE OLIVEIRA NETO, portador da Cédula de Identidade nº 08,148,914-8/IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 010,104,277-92, nos termos da Lei Federal nº 10,520/2002, subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666/1993, dos Decretos Municipais nºs 10.624/2006, 10,638/2006 e 14,457/2017, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 127/2018/FMS/SMS/PMVR, homologado em 13/09/2018, integrante do Processo Administrativo nº 0357/2018/SMS/PMVR, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PRECOS** da JMG REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ nº 15.799.068/0001-50, com endereço na Rua D, 65, Bairro Colônia Santo Antônio, Barra Mansa/RJ -CEP: 27.351-430, representada por JONATAS MARQUES GOULART, Carteira de Identidade nº 12.352.548-7 - IFP/RJ, e inscrito no CPF nº 092.558.687-05, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

#### 1- DO OBJETO:

- 1.1- A presente ATA tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de material de consumo diversificado (materiais civis, pintura, ferramentas e acessórios elétrico, hidráulico e sanitário) destinado à manutenção das Unidades de Saúde e Sedes Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, descritos no "DEMONSTRATIVO DE ITENS REGISTRADOS", anexo a esta ATA;
- 1.2- As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

#### 2- DA VIGÊNCIA:

- 10.1- A presente ATA terá vigência pelo PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, a contar da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Município
- 10.2- Durante o prazo de vigência desta ATA, o Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

## 3- DA VINCULAÇÃO:

3.1- O disposto na presente **ATA** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital Licitatório, sendo observado o disposto na Lei nº 10.520/2002, os Decretos Municipais nºs 10.624/2006, nº 10.638/2006, e 14.457/2017, bem como, no que couber, as determinações constantes da Lei nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

4- DAS OBRIGAÇÕES DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO:





SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

4.1- As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Licitatório deverão ser mantidas pela empresa registrada durante toda a vigência da presente **ATA**, ficando facultado ao Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

#### 5- DOS PREÇOS E DA PESQUISA DE MERCADO:

- 5.1- Os preços ofertados pela empresa adjudicatária da licitação, signatária da presente **ATA**, constam do "**DEMONSTRATIVO DE ITENS REGISTRADOS**", anexo;
- 5.2- O Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR poderá promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição indispensável para a solicitação de aquisição e/ou publicação periódica no Diário Oficial do Município.

# 6- DO PRAZO DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- 6.1- A Contratada será notificada e convocada para entregar os materiais nas **QUANTIDADES REQUISITADAS PARA CADA ITEM**, através da devida **NOTA DE EMPENHO**, no prazo de **15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS**, contados da data de seu recebimento.
- 6.2- A entrega dos materiais deverá ser feita na Divisão de Manutenção, Reformas e Obras/SMS/PMVR, sito na Rua Deputado Geraldo Di Biase, nº 230 Bairro Aterrado Volta Redonda/RJ, de segunda à sexta feira, exceto feriados, das 08h00min às 11h30min. e de 13h00min às 16h00min, sem ônus de frete e seguro para o Município;
- 6.3- Os materiais deverão ser entregues de acordo com os padrões de qualidade, acondicionamento, manuseio e transporte, e observadas as regras específicas fixadas no presente edital, além de estarem em conformidade com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhe diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal;
- 6.4- A descarga dos materiais deverá ocorrer por conta da Contratada;
- 6.5- A entrega deverá ser acompanhada de cópia da respectiva nota de empenho e do original da nota fiscal, a qual registrará, obrigatoriamente:
  - 6.5.1- O número da Nota de Empenho e do Processo Administrativo relativo à licitação;
  - 6.5.2- A data de validade e lotes dos materiais;
  - 6.5.3- A discriminação do(s) material(is); e,
  - 6.5.4- Os dados bancários para pagamento: BANCO / AGÊNCIA / CONTA CORRENTE.
- 6.6- Caso a Nota Fiscal/Fatura emitida contenha erros, a Secretaria Municipal de Saúde/PMVR reterá o(s) material(is) e não aceitará a Nota Fiscal/Fatura, devolvendo-a imediatamente à Contratada, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituí-la, retificando-a, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e na legislação pertinente;
- 6.7- O(s) material(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente para verificação das especificações, qualidade(s), quantidade(s) e preço(s). A Nota Fiscal/Fatura emitida será retida pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, que a remeterá para o setor competente para pagamento somente após atestado o recebimento definitivo;
- 6.8- O recebimento definitivo dar-se-á em 03 (três) dias úteis contados da data do recebimento provisório, quando a Nota Fiscal será atestada por Servidor da Secretaria Municipal de





SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Saúde/PMVR. Caso o(s) material(is) não seja(m) recebido(s) definitivamente, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida à Contratada;

- 6.9- Caso o(s) material(is) não atenda(m) a qualquer uma das especificações constantes do edital ou esteja fora dos padrões determinado, a Unidade recebedora o(s) devolverá para regularização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso na substituição do(s) matarial(is) acarretará a suspensão do pagamento, além da aplicação das penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente;
- 6.10- Quando for o caso, o acondicionamento e transporte do(s) material(is) deve(m) ser feito(s) dentro do preconizado para o(s) produto(s) e devidamente protegido(s) do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a sua integridade. Nestes produtos, utilizar preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte;
- 6.11- Quando for o caso, as embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.);
- 6.12- Os materiais deverão apresentar prazo de validade, no mínimo, de 12 (doze) meses a partir da data da entrega na Divisão de Manutenção, Reformas e Obras/SMS/PMVR, excetuando aqueles que pela sua própria natureza tenham prazo de validade inferior;

#### 7- DO PAGAMENTO:

- 7.1- O pagamento será efetuado mediante o processamento dos documentos de cobrança apresentados pela contatada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação, considerada como tal a data em que a nota fiscal for certificada pela Contratante, que deverá ocorrer após as verificações constantes do subitem 10.2 desta ATA;
- 7.2- Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR da fatura apresentada pela Contratada, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, que será feita "pro rata die", para tal utilizando-se o menor índice de inflação divulgado pelos órgãos oficiais, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios;
- 7.3- Caso o pagamento devido seja antecipado pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, cujo valor será determinado pela variação "pro rata die" do menor índice de inflação divulgado pelos órgãos oficiais, correspondente aos dias de antecipação;
- 7.4- A compensação financeira e os juros moratórios a que se refere o subitem 7.2 não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou da apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível a Contratada (artigo 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei 8.666/93).
- 7.5- Na eventualidade de dúvidas quanto a alguma parte do documento de cobrança, o Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR efetuará o pagamento da parte efetivamente aprovada e a empresa contratada prestará os esclarecimentos necessários para liquidação do saldo devido;
- 7.6- Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de fributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;
- 7.7- Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários. Para tanto, a contratada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente);





SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

- 7.8- Considerando a forma peculiar de pagamento adotada pela Administração Pública, com a utilização de depósito direto na conta corrente da contratada, é defeso à futura contratada a emissão de duplicatas em função do acordo a ser celebrado. A emissão desse título de crédito, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, por caracterizar ilícito grave, equiparável a emissão de "duplicatas simuladas", demandará o sancionamento da contratada com uma das penas prescritas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pelo fato desse ato enquadrar-se na situação disposta no inciso III, do art. 88, do mesmo diploma legal;
- 7.9- O pagamento só será efetuado após a verificação da manutenção da habilitação da contratada, seja através da consulta ON-LINE no CADASTRO GERAL para comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Receita Federal e com o sistema da Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Tributos Federais;
- 7.10- Caso a ATA seja assinada com o CNPJ da filial diverso daquele apresentado na sessão pública pela matriz, com a consequente emissão da Nota de Empenho e Nota Fiscal com o CNPJ da filial, o pagamento só será realizado após a constatação da regularidade da filial relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta ou apresentação das respectivas certidões sem prejuízo do estabelecido no item acima transcrito.

# 8- DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 8.1- A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior previstos na presente **ATA**, as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidade civil e criminal:
  - 8.1.1- Advertência;
  - 8.1.2- Suspensão do direito de licitar com o Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, não superior a 2 (dois) anos, a ser estabelecido de acordo com a gravidade de falta cometida, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
  - 8.1.3- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção;
  - 8.1.4- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia, na entrega da parcela do lote do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
  - 8.1.5- O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subseqüente ao término do prazo ajustado;
  - 8.1.6- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
  - 8.1.7- Caso a Contratada não efetue a entrega dos produtos, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução parcial do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
  - 8.1.8- A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou autra forma de cobrança administrativa ou judicial;





SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

- 8.2- O licitante que convocado dentro do prazo legal, não celebrar o Contrato e/ou a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores da SMS/PMVR suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato, e das demais cominações legais.
- 8.3- A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial;
- 8.4- Os prazos para defesa prévia serão de 5 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, cobrança indevida ou impedimento de contratar com a administração; e de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade;
- 8.5- As penalidades previstas são autônomas e suas possíveis aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93;
- 8.6- Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal, dentro de 3 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo os valores considerados como receita do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR.

# 9- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 9.1- O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, de pleno direito, quando:
  - 9.1.1- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta ATA;
  - 9.1.2- O Fornecedor der causa a rescisão administrativa de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, a critério do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR;
  - 9.1.3- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, se assim for decidido pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR;
  - 9.1.4- Não aceitar reduzir o(s) preço(s) registrado(s) se este(s) se tornar(em) superior(es) ao(s) praticados(s) no mercado;
  - 9.1.5- Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR;
  - 9.1.6- Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitados de cumprir as exigências desta **ATA**, ou, a juízo do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVII, da Lei nº 8.666/93.
- 9.2- A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente **ATA**, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa.
- 9.3- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o enderezo do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

10- DA FISCALIZAÇÃO:





SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

- 10.1- A Registrada deverá facilitar o trabalho de fiscalização a cargo do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR;
- 10.2- A fiscalização do cumprimento do acordo decorrente desta **ATA** será exercida por servidor habilitado, designado formalmente pela Secretária Municipal de Saúde/PMVR, para tal, investido de plenos poderes para:
  - 10.2.1- Recusar o material em desacordo com o objeto;
  - 10.2.2- Promover a liquidação do respectivo documento de cobrança;
  - 10.2.3- Tomar as ações iniciais para a consecução das medidas cabíveis para os casos amparados pelos itens 8 e 9 a serem executados pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR;
  - 10.2.4- Tomar quaisquer outras medidas julgadas necessárias para a perfeita execução do objeto.
- 10.3- A cada entrega de material, o Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR poderá selecionar, a seu critério, amostras dos itens entregues, a fim de serem submetidas a exames, visando à verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital Licitatório. O tempo médio de análise é de 30 (trinta) dias. As despesas decorrentes dos exames a serem realizados serão custeadas pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR;
- 10.4- A rejeição dos lotes não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.

## 11- DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:

- 11.1- Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da ATA ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos materiais no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:
  - 11.1.1- Greve geral;
  - 11.1.2- Calamidade pública:
  - 11.1.3- Interrupção dos meios de transporte;
  - 11.1.4- Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e.
  - 11.1.5- Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro.
- 11.2- Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR;
- 11.3- Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

#### 12- DA CONTRATAÇÃO:

12.1- O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta ATA será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

13- DO FORO:



SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

13.1- Para resolver passíveis divergências entre as partes oriundas da execução do presente acordo, fica eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda/RJ.

14.1-	Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:					
	a)	uma (1) para a Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR;				
	b)	uma (1) para a Divisão de Manutenção, Reforma e Obras/SMS/PMVR;				
	c)	uma (1) para a Registrada; e				
	d)	um (1) extrato para publicação no Diário Oficial do Município.				
		1E. DA DECLADAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA ATA-				

14- DAS CÓPIAS:

## 15- DA DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA ATA:

15.1- E, por assim haverem acordado, dedaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nesta **ATA** que, lida e actada conforme, vai assinada pelo Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR e pelo representante legal da Registrada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Volta Redonda/RJ, 18 de setembro de 2018.  ALFREDO PEIXOTO DE OLIVEIRA NETO  ELEMS/SMS/PMVR							
JONATAS MARQUES GOULART p/Registrada							
TESTEMUNHAS:							
	PERFECT.						
CLÁUDIO DE ALCÂNTARA NEVES	MARIA HELENA MIRANDA DE ARAGÃO						





SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 171/2018/FMS/SMS/PMVR DEMONSTRATIVO DE ITENS REGISTRADOS EMPRESA: JMG REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRI O (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
06	100	SACO	Argamassa Colante Tipo AC I (interna) na cor: cinza embalagem de 20kg	Vetex	10,24	1,024,00
07	100	SACO	Argamassa Colante Tipo AC II (externa) na cor: cinza embalagem de 20kg	Constru	21,54	2.154,00
08	20	UNID.	Batente para porta (caixonete) completo 13cm - em angelim para porta de madeira	Vale	99,64	1.992,80
23	60	SACO	Cal hidratada saco de 20kg	Biancal	9,62	577,20
59	100	LATA	Massa corrida acrílica de 18L	Glad	58,87	5.887,00
69	10	UNID.	Porta de madeira lisa nas dimensões 2,10 x 0,60 cm	Vale	86,29	862,90
70	10	UNID.	Porta de madeira lisa nas dimensões 2,10 x 0,70 cm	Vale	86,49	864,90
71	15	UNID.	Porta de madeira lisa nas dimensões 2,10 x 0,80 cm	Vale	86,61	1.299,15
72	05	UNID.	Porta de madeira lisa nas dimensões 2,10 x 0,90 cm	Vale	109,39	546,95
87	300	UNID.	Telha de Amianto 2,44mx 1,10m - De alta qualidade, resistente	Norte	47,21	14,163,00
91	40	LATA	Tinta acrílica fosca na cor patha de 18L	Leolac	100,80	4,032,00
92	40	LATA	Tinta acrílica fosca na cor pistache de 18L	Leolac	130,00	5,200,00
93	20	LATA	Tinta esmalte sintético na cor branca de 3,6L	Leolac	51,48	1,029,60
100	20	LATA	Zarcão para ferro (galão com 3,6 litros)	Leolac	54,40	1,088,00
138	4,000	UNID.	Lâmpada LED tubular de 40W	Lux	24,49	97.960,00
PRECO TOTAL: (Cento e trinta e oito mil seiscentos e oitenta e um reais e cirquenta centavos)						

Volta Redonda/RJ, 18 de setembro de 2018.

ALFREDO PEIXOTO DE OLIVEIRA NETO

Secretário Municipal de Saúde PMVR

JONATAS MARQUES GOULART Representante Legal